



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.
CNPJ. 08.945.727/0001-53

LEI Nº 418/2017

Proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos nas imediações da Praça José Ferreira Filho, no Distrito de Ipueira e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento de equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões” e equipamentos de som assemelhados, na Praça José Ferreira Filho, no Distrito de Ipueira.

Art. 2º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos parados e/ou estacionados na referida Praça ou em suas imediações.

Art. 3º. Para os efeitos da presente lei consideram-se “paredões de som” todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º. Fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrados a cada reincidência, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. Observadas outras legislações, que dispõem sobre medidas de combate a poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I- instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II- em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III- em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV- utilizada exclusivamente na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 6º. Fica permitido a utilização do som ambiente da Praça José Ferreira Filho, exceto nos horários da Missa na Igreja situada às suas imediações.

Art. 7º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente do descumprimento desta Lei poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a aplicação da sanção cabível.

§ 1º. A reclamação prevista no *caput* artigo enseja na a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º. Ficam a Secretaria de Meio ambiente ou o órgão que venha a substituí-la em sua competência legal, bem como os Agentes da Polícia Militar atuantes neste município, autorizados a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação do objeto desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2017.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: QUINTA-FEIRA , 14 de setembro de 2017 - Edição 3.647 Pagina 01/01

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 418/2017

Proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos nas imediações da Praça José Ferreira Filho, no Distrito de Ipueira e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento de equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões” e equipamentos de som assemelhados, na Praça José Ferreira Filho, no Distrito de Ipueira.

Art. 2º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos parados e/ou estacionados na referida Praça ou em suas imediações.

Art. 3º. Para os efeitos da presente lei consideram-se “paredões de som” todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º. Fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrados a cada reincidência, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. Observadas outras legislações, que dispõem sobre medidas de combate a poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I- instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II- em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III- em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV- utilizada exclusivamente na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 6º. Fica permitido a utilização do som ambiente da Praça José Ferreira Filho, exceto nos horários da Missa na Igreja situada às suas imediações.

Art. 7º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente do descumprimento desta Lei poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a aplicação da sanção cabível.

§ 1º. A reclamação prevista no *caput* artigo enseja na a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º. Ficam a Secretaria de Meio ambiente ou o órgão que venha a substituí-la em sua competência legal, bem como os Agentes da Polícia Militar atuantes neste município, autorizados a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação do objeto desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2017.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal